



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2242, DE 16 DE JUNHO DE 2.025.

Dispõe sobre a implantação da Política Pública Municipal da Escola de Tempo Integral nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Pública Regular Municipal de Ensino Infantil e Fundamental de Onda Verde, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Nilson Neves de Souza, Prefeito Municipal de Onda Verde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no Art. 205 e, ainda, no Art. 227, ambos da Constituição Federal de 1988;

Considerando o que disciplina a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando o que apregoa o Art. 1º e, ainda, o Art. 34, da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC/2018: documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica;

Considerando o que assevera a Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, em sua Meta 6;

Considerando o que sanciona a Lei Municipal nº. 1.477, de 29 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Onda Verde, Estado de São Paulo, em sua Meta 6;

Considerando a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei Federal nº. 14.640, de 31 de julho de 2023;

Considerando a Portaria Interministerial nº. 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral, no âmbito do Programa Escola de Tempo Integral;

Considerando a Portaria nº. 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral, na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a situação de vulnerabilidade e risco a que estão submetidas parcelas consideráveis de crianças e suas famílias, relacionadas à pobreza, discriminação étnico-racial, baixa escolaridade, fragilização de vínculos, trabalho infantil, exploração e abuso sexual e outras formas de violação de direitos;

Considerando o objetivo geral da Rede Pública Municipal de Ensino de Onda Verde, Estado de São Paulo, que fomenta desenvolver ações pedagógicas, socialmente referenciadas, na promoção da integridade e dignidade da pessoa humana, de forma significativa e contextualizada, na garantia do direito de aprendizagem e do desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública Municipal de Educação em Tempo Integral, no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Regular de Ensino de Onda Verde.

Art. 2º - A adesão a Política de Educação em Tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades de Educação Básica da rede municipal de ensino.

Art. 3º - A Política Municipal de Escola com Educação em Tempo Integral, constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno, nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica nos mais variados contextos sociais; e, consigo mesmo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos alunos desde a Educação Infantil até o 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino, ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Onda Verde.

Parágrafo único. - Para os efeitos de que trata este Decreto, consideram-se os conceitos fundamentais da BNCC (BRASIL, 2018), para a Escola com Educação em Tempo Integral e a ampliação da jornada escolar:

I - O conceito de educação integral que enfatiza a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos alunos;

II - O olhar inovador e inclusivo a questões centrais do processo educativo: o que aprender, para que aprender, como ensinar, como promover redes de aprendizagem colaborativa e como avaliar o aprendizado;

III - Os desafios da sociedade contemporânea, considerando as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas juvenis e seu potencial de criar formas diversas de existir;

IV - A superação da fragmentação radicalmente disciplinar do conhecimento e o estímulo à aplicação de conceitos e de conhecimentos vivenciados no cotidiano da sociedade;

V - A necessária visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto -considerando-os como sujeitos de aprendizagem - para promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades;

VI - As formas diversificadas de organização dos espaços e tempos escolares possibilitam uma flexibilização curricular tanto no que concerne às aprendizagens definidas na BNCC, já que escolhas são possíveis desde que contemplem os diferentes campos, como também às articulações da BNCC com os itinerários formativos e os temas integradores que identificam a parte diversificada do currículo;

VII - A importância do contexto para dar sentido ao que se aprende e o protagonismo do aluno em suas aprendizagens;

VIII - A construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos alunos e, também, com os desafios da sociedade contemporânea;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - A oferta de ampliação da jornada escolar definida em parceria com as famílias ou responsáveis e os alunos, a partir das escolhas que complementam as atividades de lazer, culturais e esportivas das famílias, das comunidades e dos alunos;

X - O direito à construção do projeto de vida dos alunos, considerando suas opções de ampliação da jornada escolar.

Art. 4º - Para fins deste Decreto, considera-se como ações que implementam a promoção da formação integral do aluno:

I - Atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

II - Atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas;

III - Apoios pedagógicos;

IV - Programas e projetos especiais definidos pelo Secretaria Municipal de Educação .

Art. 5º - A Política Municipal de educação em Tempo Integral tem como objetivos:

I - Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II - Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do currículo municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - Intensificar as oportunidades de socialização na escola;

IV - Fomentar a geração de conhecimentos;

V - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI - Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino;

VIII - Elevar os resultados das avaliações externa (SARESP e SAEB) ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Onda Verde;

IX - Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X - Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - Estabelecer Rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

XII - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem integral dos alunos, junto as atividades de ampliação da jornada escolar.

Art. 6º - A educação de tempo integral na rede municipal de ensino será implantada e será iniciada nas creche-escola e progressivamente na pré-escola, de modo a proporcionar aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem.

§1º - De acordo com a expansão e progressividade, a educação em tempo integral também abrangerá o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

§2º - A progressão da educação de tempo integral para anos iniciais do ensino fundamental será realizada de acordo com a possibilidade financeira e orçamentária do Município, de acordo com as condições de infraestrutura necessárias para tanto.

Art. 7º - As escolas que vierem a se organizar para oferecer Escola de Educação em Tempo Integral, deverão adequar seus PPPs (Projetos Político Pedagógicos) o qual refletirá as concepções do Currículo da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Onda Verde; e do Documento Curricular alinhado à BNCC Base Nacional Comum Curricular e disciplinará as normas e princípios de organização, contemplando as seguintes diretrizes gerais:

I - Apresentar os fins e os objetivos da educação integral na Escola de Educação em Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral e integrada, da Escola de Educação em Tempo Integral;

III - Fundamentar a concepção de escola integral a partir dos níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas, além da integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os Componentes Curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - Descrever a metodologia utilizada pela escola com fins de ampliar a jornada escolar;

V - Apontar os critérios de organização da escola, especificando:

a) matrícula;

b) calendário escolar;

c) organização das turmas/agrupamentos de alunos;

d) processo de avaliação da aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino e do Projeto Político Pedagógico, do desempenho dos alunos, com respectivas formas de registros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

ESTADO DE SÃO PAULO

e) determinar como as atividades complementares de ampliação da jornada escolar por meio desta Política de Escola em Tempo Integral, serão trabalhadas no âmbito dos conselhos de classe;

f) determinar como as atividades complementares de ampliação da jornada escolar por meio desta Política de Escola de Educação em Tempo Integral, serão trabalhadas em estudos de recuperação da aprendizagem (se necessário for);

g) como se dará e se registrará o controle da frequência;

h) identificar como o desempenho nas atividades de complementação de atividades em tempo integral, contribuirá para processos de avanços escolares como, classificações, progressões, aceleração de estudos, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

i) identificar no Projeto Político Pedagógico como serão registradas as atividades complementares nos históricos escolares.

Art. 8º - Os horários de funcionamento das escolas e a organização curricular da base comum e da parte diversificada, além da oferta das atividades complementares na Rede Pública Municipal de Ensino de Onda Verde, no âmbito da Política Municipal de Escola de Educação em Tempo Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:

I - Dos horários de funcionamento:

a) horário de aula da base comum e da parte diversificada em um turno de aula e no contra turno oferta de atividade complementares na própria escola ou em outro espaço escolar e/ou em um espaço não-escolar.

b) horário dos Apoios Pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado (alunos encaminhados) no contra turno da oferta da escolarização regular.

c) a relação, carga horária e os horários dos programas e projetos especiais e das atividades extracurriculares, atividades complementares, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme normativa específica a ser publicada.

II - Da organização curricular:

a) a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, inclui o currículo básico obrigatório conforme definido no Currículo da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Onda Verde; e do Documento Curricular alinhado à BNCC - Base Nacional Comum Curricular, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.

III - Da carga horária:

a) Carga horária semanal da Educação em Tempo Integral composta por no mínimo de 35 (trinta e cinco) e no máximo de 45 (quarenta e cinco horas) horas/aula.

b) carga horária semanal da Escola de Educação em Tempo Integral, será composta das horas/aula definidas nas correspondentes matrizes educacionais/curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

ESTADO DE SÃO PAULO

c) a carga horária semanal da Escola de Educação em Tempo Integral, sendo composta pelas horas/aula definidas nas correspondentes matrizes educacionais/curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, somadas com as horas/aulas destinadas para as atividades complementares.

IV - Do quadro curricular:

a) caberá a cada unidade escolar, conforme seu Projeto Político Pedagógico e a distribuição dos componentes curriculares, especificados definido no Currículo da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Onda Verde; e do Documento Curricular alinhado à BNCC - Base Nacional Comum Curricular;

b) ao compor o quadro curricular, a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas no Plano Anual que será elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação;

c) a Carga Horária de até 45 horas semanais regulares do currículo para a Educação Infantil, será composta pelos componentes educacionais dos Campos de Experiência da BNCC para a Educação Infantil;

d) a Carga Horária de 25 horas semanais regulares do currículo será composto pelos componentes da base comum indicado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

e) carga Horária de, no mínimo, 10 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas como atividades complementares ao currículo da Educação Básica.

§1º Entende-se por atividades complementares, as tipificadas no art. 3º deste decreto.

§2º Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os alunos matriculados na unidade escolar, cumpram um total mínimo de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, na Unidade Escolar de ensino regular e/ou em unidades de ensino contra turno.

Art. 9º - As matrículas e consequentes autorizações para frequentar as atividades complementares ou extracurriculares serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados regularmente, na Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. - A Escola de Educação em Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Onda Verde, e considerará:

I - Priorizará as escolas que atendam alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando a seguinte prioridade de elegibilidade;

II - As crianças e adolescentes em condições de risco social, acompanhadas pelo serviço social, terão prioridades na matrícula das atividades extracurriculares ou atividades complementares e não haverá necessidade de que a matrícula seja realizada pelos pais ou responsáveis legais dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

ESTADO DE SÃO PAULO

III - A ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;

IV - Os inscritos serão classificados em lista por atividade atualizada e disponibilizada na própria unidade escolar ou outra forma que o município utiliza para se comunicar com as famílias ou responsáveis;

V - Na ocorrência de vagas e inexistência de inscritos para as atividades extracurriculares ou atividades complementares, será organizado novo período de inscrição somente para as atividades extracurriculares ou atividades complementares com vagas remanescentes, respeitando rigorosamente a priorização de matrícula;

VI - Os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade.

VII - O aluno que apresentar dez (10) dias consecutivos de faltas, após esgotadas todas as tentativas de resgate, perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera;

VIII - O responsável legal pelo aluno, assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades extracurriculares/complementares durante o ano letivo vigente.

Art. 10º - Que as atividades complementares, pertinentes ao Programa de Escola em Tempo Integral, como àquelas extracurriculares, projetos, programas educacionais, referentes à parte diversificada da matriz curricular, deverão ser avaliadas de maneira processual, diagnóstica e dialógica, sendo apresentadas no decurso dos Conselhos de Classe, priorizando as ações integradas entre o ensino regular e o de tempo integral.

Art. 11º - Que compete à Secretaria Municipal de Educação local:

I – Orientar e acompanhar o processo de implantação da Escola de Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - Assessorar pedagogicamente, em ação conjunta com a Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino local, quanto à elaboração, a execução e a avaliação das ações da política pública de Escola em Tempo Integral;

III - Orientar as Unidades Escolares na execução e implementação da política pública em tela;

IV - Proporcionar formação, de forma contínua, aos profissionais e trabalhadores da Educação que atuarão nas Unidades Escolares contempladas pelo Programa em epígrafe, na garantia da oferta da Educação de qualidade, étnica e socialmente referenciada;

V – O acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Escola em Tempo Integral será de responsabilidade da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Onda Verde;

Parágrafo único: Que será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Onda Verde, em ação conjunta com o seu respectivo Conselho Municipal de Educação, expedir instruções complementares, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12º - Que será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação local, em ação conjunta com o seu respectivo Conselho Municipal de Educação, expedir instruções complementares, quando necessário.

Art. 13º - Que compete às Unidades Escolares contempladas com o Programa de Escola em Tempo Integral:

I - Adequar seu Regimentos Escolar e o Projeto Político-Pedagógico ao contexto da política pública de Escola em Tempo Integral;

II - Elaborar um Plano Escolar alinhado ao seu Projeto Político-Pedagógico e discipline as normas e princípios de organização, nos termos desta lei;

III - Operacionalizar as ações dos projetos, programas e atividades in loco, garantindo a efetivação da política pública de Escola em Tempo Integral, primando pelo seu acompanhamento sistêmico;

IV - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados nas atividades complementares da política em epígrafe;

V - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolar e, ainda, dos tempos educativos, que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades complementares propostas na política que rege esta lei, e

VI - Gerir os recursos materiais.

Art. 14º - Que para a consecução da política pública de Escola em Tempo Integral a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação Onda Verde, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, bem como firmar termos de cooperação com organismos e instituições, desde que estejam alinhados à política pública de Escola em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Onda Verde.

Art. 15º - Que as despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 16º - Que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Onda Verde, mediante parecer técnico dos profissionais responsáveis por acompanhar o programa.

Art. 17º - Que esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Onda Verde, 16 de junho de 2025.


Nilson Neves de Souza
Prefeito Municipal